LEI Nº 3825, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1987.

CRIA A MEDALHA DO MÉRITO CIDADE DE SETE LAGOAS.

A Câmara de Vereadores de Sete Lagoas votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada em Sete Lagoas a Medalha do Mérito Cidade de Sete Lagoas.

Art. 2º Serão agraciados com a Medalha do Mérito Cidade de Sete Lagoas, as pessoas que tiverem prestado serviços relevantes ao município.

§ 1º Às entidades que, do mesmo modo, tiverem prestado relevantes serviços ao município, serão outorgados diploma correspondente à mesma honraria.

§ 2º A presente comenda usará o critério de promoção.

Art. 3º A Medalha do Mérito Monsenhor Messias permanece em vigor pela Lei 1142 de 03.03.67.

Art. 4º Para a agraciação haverá necessidade do Executivo Municipal nomear uma comissão, formada de pessoas idôneas dos vários segmentos da sociedade setelagoana.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal poderá "ex-ofício" outorgar a presente comenda.

Art. 5º A Medalha será entregue aos escolhidos, de acordo com o artigo 2º, no dia 24 de novembro de cada ano, em comemoração ao aniversário da cidade ou em data extra quando se fizer necessário.

Art. 6º O Executivo baixará Decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 2 de Dezembro de 1987.

MARCELO CECÉ VASCONCELOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO FARIA DE SOUSA
Secretário Municipal de Governo

SEBASTIÃO NUNES LANZA
Secretário Municipal de Administração